DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública	2
PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA: CONVITE

O PODER EXECUTIVO DE BALBINOS-SP torna público e CONVIDA as autoridades, entidades associativas, representantes de classe e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 29 de setembro de 2020, com início às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Balbinos, tendo como objetivo, apresentar e debater com a sociedade o que consta a seguir, e sob a seguinte ordem:

- Apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais alcançadas no 2º Quadrimestre do exercício de 2020.

- Apresentação e discussão do anteprojeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021 e respectivas alterações das metas do planejamento vigente.

A Administração Municipal esclarece que a realização da audiência pública assegura ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I, com redação dada pela LC 131, de 27/05/2009, dentre outros dispositivos legais.

“ Considerando as medidas restritivas impostas e o afastamento social tendo como objetivo evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, será indispensável o uso de máscaras para acesso ao ambiente , respeitada a distância mínima entre pessoas, o uso de álcool em gel, com orientação no local”

Poder Executivo de Balbinos, 25 de setembro de 2020.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, TORNA PÚBLICO E CONVIDA os vereadores, as autoridades, representantes de classes e munícipes em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 30/09/2020, quarta-feira, às 15:00 horas. Devido a PANDEMIA e conforme COMUNICADO SDG N° 17/2020 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no qual orienta que enquanto perdurar a situação de calamidade pública a realização das reuniões sejam através de ferramentas tecnológicas a reunião será realizada através de transmissão online, atendendo o que dispõe no artigo 56 da LRF e artigo 36 § 5º da LC 141/2012, a qual terá a seguinte pauta de trabalho:

I - Apresentação e Avaliação dos Relatórios de Financiamento das Ações de Saúde, relativo ao 2º Quadrimestre do exercício de 2020 (Maio a Agosto).

Dados da Transmissão:

A Secretaria Municipal de Saúde de Balbinos está convidando você a participar de transmissão online para uma reunião agendada que será realizada via Google Meet.

Nome	Audiência Pública 2º Quadrimestre de 2020
Data	30/09/2020
Horário	15h às 16h

Link da transmissão (deverá ser executado através do *navegador de internet)	https://meet.google.com/hhk-sovy-oqp
Link da Lista de Presença	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBjl3wTVAco8bHX-soiA-SCkuFrbzilL7n2L95EIZc1npeCQ/viewform?usp=sf_link

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balbinos, 22 de Setembro de 2020.

Selma Bazilio

Diretor de Gestão da Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2.020

"Fixa subsídios para ocupantes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo do Município de Balbinos para o mandato 2.021/2.024".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1°. O ocupante de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal na gestão 2.021/2.024, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I – O ocupante de mandato de Vereador, receberá o subsidio mensal no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o subsidio mensal no valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Artigo 2°. Os subsídios fixados por esta Resolução poderão alterados por Lei especifica para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3°. Nenhum subsidio poderá ser superior ao valor percebido como subsidio, em espécie pelo Prefeito.

Artigo 4°. Os valores dos subsídios fixados para os ocupantes de mandatos do Poder Legislativa, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais em vigor.

Parágrafo único: Se for ultrapassado os limites estabelecidos pela Constituição Federal, o valor dos subsídios será reduzido de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 5°. O poder Legislativo consignará dotações orçamentárias necessárias para arcar com as despesas previstas nesta Resolução.

Artigo 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Balbinos, 06 de Abril de 2.020.

Assinado no Original

FELIPE PEREIRA LUIZÃO

Presidente

Assinado no Original

BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA

Vice - Presidente

Assinado no Original

ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA AMADEU

1ª Secretaria

Assinado no Original

ODAIR DE OLIVEIRA GONÇALES

2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

A presente proposição que versa sobre a fixação da remuneração dos Vereadores desta Municipalidade para a próxima gestão (2.021/2.024).

A necessidade de fixação da remuneração dos ocupantes de cargos eletivos segue a orientação dada pela Emenda Constitucional nº 19, a qual alterou o artigo 29 da Constituição Federal:

"Art. 29. (...)

(...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente;"

Por conseguinte, está comprovada a legalidade e constitucionalidade deste pleito, pois o mesmo atende a norma constitucional em vigor e, também o inciso VII do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 7.º - Compete à Câmara Municipal, privativamente as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

VII - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

No que tange aos valores ora fixados, as cifras citadas guardam estrita afinidade com as atribuições dos respectivos cargos eletivos em evidência.

Desse modo, aprovada a matéria em questão, tem a finalidade de atendimento à legislação em vigor, especialmente à constituição federal e lei orgânica local.

Respeitosamente,

Assinado no Original

FELIPE PEREIRA LUIZÃO

Presidente

Assinado no Original

BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA

Vice - Presidente

Assinado no Original

ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA AMADEU

1ª Secretaria

Assinado no Original

ODAIR DE OLIVEIRA GONÇALES

2º Secretário